



SUMÁRIO

DECRETO Nº 47/2025 - GAB.PREF.,..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 47/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 47/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 19 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS ATOS DE APROVAÇÃO, DE DIVISÃO, DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO, UNIFICAÇÃO, E LOTEAMENTO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;**CONSIDERANDO** que o Art. 2º, §5º e o Art. 4º da referida lei estabelece requisitos mínimos obrigatórios para a aprovação de loteamentos, incluindo dimensionamento adequado de áreas públicas, tamanho de lotes, e faixas não edificáveis em torno de rodovias, ferrovias e corpos d'água;**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que o desenvolvimento urbano do município ocorra de forma ordenada, sustentável e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de auditar e revisar os processos de aprovação de loteamentos, a fim de verificar a regularidade e a conformidade com todos os requisitos legais, em especial os contidos no Art. 4º da Lei nº 6.766/1979;**CONSIDERANDO** o interesse público primário de assegurar a qualidade de vida da população, a segurança jurídica das transações imobiliárias e a preservação do meio ambiente e do patrimônio público,**DECRETA:****Art. 1º** Fica suspensa, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), a instituição, o registro, a análise e a aprovação de quaisquer empreendimentos de Loteamento no âmbito do Município de Barão de Grajaú - MA.**Art. 2º** Os proprietários de Loteamentos já aprovados e registrados nos últimos 05 (cinco) anos deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta dias) a documentação completa que demonstre que os requisitos previstos no artigo 2º, §5º e artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 1979 foram devidamente atendidos, para fins de auditoria, sob pena de revogação.**Art. 3º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, com auxílio do Setor de Tributos, promover auditoria completa em todos os processos de loteamento aprovados nos últimos 05 (cinco) anos, bem como naqueles em andamento.**Art. 4º** A auditoria terá como escopo específico verificar o estrito cumprimento, por parte dos empreendimentos, dos requisitos previstos no art. 2º, §5º e art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 1979, notadamente:

I - O respeito às faixas não edificáveis ao longo de rodovias, nos termos da lei;

II - escoamento das águas pluviais;

III - Abastecimento de água potável;

IV - Esgotamento sanitário.

V - Energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 1909-0de71c5565c0b5c72671dfe0bb7110cf697766e8



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P.J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-08-20 00:05:03

